



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 08 de junho de 2026

MENSAGEM N°045/2026

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei N° 328/2025
Autógrafo N° 044/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento nas razões jurídicas abaixo declinadas, se faz necessário **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei N° 328/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo N° 044/2026.

Razões do Veto

Por meio do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **Rafael Alan de Moraes Romeiro- PODEMOS**, pretendeu instituir a Política Municipal de Incentivo à Inovação Esportiva com Tecnologias Sustentáveis e Participação Popular e dá outras providências.

Contudo, em que pese o nobre propósito que norteia a proposição parlamentar, razões de constitucionalidade e legalidade obrigam-me a negar sanção ao projeto de lei em comento, senão vejamos:

Preliminarmente, é importante esclarecer que este Poder não diverge dos objetivos que nortearam o Projeto de Lei n° 328/2025, bem como busca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

constantemente promover práticas esportivas que impactam positivamente na saúde física, bem-estar mental e participação social, de forma a combater o sedentarismo utilizando ferramentas inovadoras e sustentáveis. Entretanto, há de se considerar que a proposta do projeto fere mandamentos constitucionais e legais, sendo assim, inconstitucional em sua essência, o que impõe seu **VETO TOTAL**.

Embora louvável referida propositura, verifica-se, de pronto, que o projeto de lei é inconstitucional em sua essência. O vício de inconstitucionalidade que se percebe é o **vício de iniciativa além da violação à separação de poderes**.

A matéria objeto do presente Autógrafo é de competência privativa do Poder Executivo, não podendo ser de autoria do Poder Legislativo.

A própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 13, reconhece que a matéria legislativa deve ser submetida ao controle constitucional de competência, como vemos:

"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta e as empresas de que o Município detenha o controle" (grifo nosso).

No caso sob exame, o Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo - ao instituir a referida Política, vai muito além de suas atribuições por interferir diretamente nas funções e organização do Executivo e violar a independência dos Poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Dessa forma, após análise do controle de competência, o referido autógrafo teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

"Art. 30 - (...)

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa do Poder Executivo;

(...)

Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor sobre a estruturação, a organização e o funcionamento da administração municipal;"

Na presente hipótese, a propositura ora questionada, a par da instituição da Política de Incentivo à Inovação Esportiva com Tecnologias Sustentáveis e Participação Popular, impôs à Administração Pública o desenvolvimento de ações a serem adotadas para obtenção dos princípios e objetivos apresentados, ou seja, avançou sobre áreas de organização e gestão administrativa, reservadas à iniciativa do Prefeito.

Ressalta-se também que ao dispor sobre as condições em comento, o Projeto traduz uma obrigação, o que, evidentemente, afetará a organização da Administração Municipal. Sendo que a autonomia legislativa municipal deve observar tanto as regras contidas na Constituição Estadual quanto na Carta Magna Federal, conforme disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Considerando que a Administração Pública não pode omitir o cumprimento de legislação e que o Autógrafo traduz uma verdadeira obrigação à municipalidade, verifica-se, evidentemente que, se sancionado estaremos diante de uma transparente invasão de competência que é privativa do Chefe deste Poder.

Por derradeiro, em que pese à nobreza da matéria, fazendo jus ao apoio sócio político recebido por Vossas Excelências, consideramos que o agente público deve agir em conformidade com as disposições normativas tem-se que, permitir a promulgação do referido projeto, implicaria em flagrante ilegalidade, ante os argumentos aqui expostos.

Assim sendo, com fundamento nas razões jurídicas supra declinadas, o Projeto de Lei Nº 328/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **Rafael Alan de Moraes Romeiro- PODEMOS**, que originou o Autógrafo Nº 044/2026, fica **VETADO EM SUA INTEGRALIDADE**.

Certo da compreensão renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA

GODOY:160814448

80

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Assinado de forma digital por

MARCOS FERREIRA

GODOY:16081444880

Dados: 2026.06.09 17:59:41

-03'00'

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador

Rafael Alan de Moraes Romeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi